



SOCIEDADE  
CRISE E RECONFIGURAÇÕES

# VII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

19 a 22 Junho 2012

Universidade do Porto - Faculdade de Letras - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

---

ÁREA TEMÁTICA: “Família e Género”

---

**‘VERDADE BIOLÓGICA’, GÉNERO E PARENTALIDADE: REPRESENTAÇÕES DE MULHERES E HOMENS SOBRE TESTES GENÉTICOS DE PATERNIDADE ORDENADOS POR TRIBUNAIS**

---

MACHADO, Helena

Doutoramento e Agregação em Sociologia

Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho

[hmachado@ics.uminho.pt](mailto:hmachado@ics.uminho.pt)

---

BRANDÃO, Ana Maria

Doutoramento em Sociologia

Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho

[anabrandao@ics.uminho.pt](mailto:anabrandao@ics.uminho.pt)

---

SILVA, Susana

Doutoramento em Sociologia, Departamento de Epidemiologia Clínica, Medicina Preditiva e Saúde Pública

Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

[susilva@med.up.pt](mailto:susilva@med.up.pt)

---

FARIA, Alessandra

Mestre em Sociologia – Saúde e Sociedade

Investigadora Júnior do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

[alessandrafaria@ces.uc.pt](mailto:alessandrafaria@ces.uc.pt)



## Resumo

À semelhança do que acontece em alguns países europeus, o Estado português desencadeia uma investigação de paternidade compulsória sempre que uma criança nascida fora do casamento é registada sem o nome do pai. Neste contexto, é cada vez mais frequente, por ordem dos tribunais, o recurso aos testes genéticos para apuramento da paternidade biológica. Com base em entrevistas semidiretivas realizadas a 10 mulheres e 12 homens envolvidos em processo judicial de investigação de paternidade, exploramos as diferenças de género na avaliação da importância da realização de testes genéticos e na atribuição de sentido à paternidade biológica. Os resultados obtidos apontam para articulações complexas entre a importância dada ao apuramento da verdade biológica da paternidade, a regulação diferencial das sexualidades masculina e feminina, e a valorização da masculinidade hegemónica. A tecnologia de DNA contribui para reforçar um duplo padrão moral, surgindo como teste à fidelidade sexual, no caso das mulheres, e à virilidade e à capacidade de assumir responsabilidades parentais, no caso dos homens. Ao mesmo tempo, dá lugar a uma diluição, ou apagamento, da sobrecarga feminina com as responsabilidades emocionais, financeiras e de prestação de cuidados aos filhos, e a uma secundarização dos direitos individuais dos pais, muitas vezes impedidos de exercerem o seu papel afetivo e emocional. Os sentidos atribuídos à paternidade biológica resultam, pois, de uma coprodução complexa das relações sociais de género e das práticas do sistema judicial que, no âmbito da investigação de paternidade, apenas sublinham as necessidades burocráticas de identificação da paternidade, relegando para segundo plano as dimensões sociais e relacionais.

## Abstract

As in some other European countries, the Portuguese state sets off a compulsory paternity investigation whenever a child born out of wedlock is registered without the name of the father. In this context, courts frequently ask for genetic tests to determine the child's biological father. Based on semi-structured interviews to 10 women and 12 men involved in judicial paternity investigation lawsuits, we explore gender differences pertaining to their evaluations of the importance of genetic testing and to the meanings ascribed to biological paternity. Results show complex articulations between the importance of knowing the biological ('true') paternity, the distinct regulation of male and female sexualities, and the endorsement of hegemonic masculinity. DNA testing contributes to reinforce a double moral standard, emerging as a test to female sexual fidelity, on one side, and to male virility and ability to assume parental responsibilities, on the other. At the same time, it gives rise to the dilution, or erasure, of the female overload with emotional and financial responsibilities as well as with childcare, and downplays the individual rights of the fathers who are often precluded from exercising their affective and emotional role. The meanings assigned to biological paternity are therefore a complex coproduction of gender social relations and of judicial practices, which within the scope of paternity investigations simply highlight the bureaucratic needs of paternity identification, downplaying its social and relational dimensions.

Palavras-chave: Testes de paternidade; género; parentalidade; sistema de justiça.  
Keywords: Paternity tests; gender; parenthood; justice system.

[PAP 0422 ]



## Introdução

Em Portugal, desde a promulgação do Código Civil de 1967, o Ministério Público assume a função de investigar a paternidade de crianças nascidas fora do casamento sempre que o nome do pai não conste na certidão de nascimento. Desde 2006, entraram nos tribunais portugueses mais de 2000 processos judiciais de investigação de paternidade por ano. Num total de 11366 processos que entraram nos tribunais entre 2006 e 2010, 63% terminaram em perfilhação (reconhecimento voluntário da paternidade), 28% foram considerados inviáveis (o tribunal não conseguiu determinar quem era o pai) e 9% foram considerados viáveis (o tribunal determinou quem era o pai legal) (Faria, 2011). Outros países europeus também desencadeiam investigações obrigatórias de paternidade sempre que se regista uma criança sem o nome do pai, nomeadamente a Alemanha, a Dinamarca, a Islândia, a Noruega e a Suécia. Nestes países, assim como em Portugal, geralmente, é o Estado quem desencadeia o processo judicial de investigação de paternidade, necessitando, para esse efeito, das declarações da mãe, do pretense pai e de testemunhas quanto à identificação do pai da criança. Nestas jurisdições, o recurso à prova biológica pode ser ordenado pelo tribunal e a realização do exame genético pode, até, ser forçada, desde que sustentada por uma ordem judicial (Boele-Woelki, 2003).

Atualmente, os exames genéticos comprovam a existência de laços biológicos entre indivíduos com uma margem de erro muito baixa, conseguindo confirmar a paternidade e maternidade biológicas com graus de certeza que podem atingir os 99,9%. Por esse motivo, a verdade biológica estabelecida pelo exame de DNA assume um papel cada vez mais preponderante no estabelecimento legal da paternidade, como atesta o facto de a esmagadora maioria das jurisdições europeias consagrar o teste de DNA como uma prova determinante para o estabelecimento jurídico das relações de filiação (Forder & Saarloos, 2007).

A intervenção de instâncias jurídicas na determinação de quem é o pai (biológico) de determinada criança é, geralmente, justificada pelo direito da criança à identidade pessoal por via do conhecimento das suas origens genéticas; pelo direito à educação, à subsistência e a receber cuidados diários e supervisão de dois adultos de sexo diferente; e pelo direito à integridade psicológica e também à saúde, considerando-se, neste último caso, a importância da identificação dos progenitores para a elaboração de um correto historial médico com base na historicidade genética (Erikson & Saaldeen, 1993). Contudo, a realização de testes genéticos ordenados por tribunais pode também significar a compressão de direitos das mães e dos pretensos pais, como o direito à privacidade, à autodeterminação informacional e à integridade física e moral (Assier-Andrieu & Commaille, 1995; Bridgeman *et al.*, 2008).

Em suma, a discussão sociológica, jurídica e ética em torno da realização de testes genéticos de paternidade ordenada por tribunais no âmbito de ações de investigação de paternidade tem girado em torno das seguintes dimensões: (i) os impactos causados pelos testes genéticos de paternidade na construção e reconfiguração das identidades individuais e nos processos de classificação moral e hierarquização social (Collier, 2001; Franklin, 2003; Fuscaldo, 2006; Machado, 1999; Pina-Cabral, 1993); (ii) os aspetos éticos e sociais que decorrem da emergência de novas formas de família com base em tecnologias genéticas, que justificam a alteração de políticas públicas de modo a definirem-se orientações em torno de ‘novas’ responsabilidades, direitos e deveres parentais com base na existência de laços biogenéticos (Draper & Ives, 2009; Rothstein *et al.*, 2005; Sheldon, 2001, 2009); (iii) as diferenças de género nas atitudes face aos testes de paternidade (Hayward & Rohwer, 2004) e as dimensões simbólicas e afetivas genderizadas que estão presentes nas negociações das relações de parentesco com base em laços biogenéticos (Boyd, 2007; Franklin, 2003; Machado *et al.*, 2010; Strathern, 1991, 2005); (iv) as interseções entre a esfera jurídica e científica e as suas implicações nas políticas reprodutivas do Estado e nas reconfigurações legais e sociais do parentesco (Costa, 2010; Fonseca, 2005; Machado, 2007, 2008); que justificam responsabilidades, direitos e deveres parentais (Draper & Ives, 2009; Franklin & McKinnon, 2001; Rothstein *et al.*, 2005; Sheldon, 2001, 2009); (v) as expectativas públicas associadas ao significado do DNA e à importância dos laços biogenéticos que decorrem das imagens culturais veiculadas pelos meios de comunicação social e da crescente acessibilidade dos testes de paternidade possibilitada pela comercialização de *kits* para uso doméstico (Turney *et al.*, 2003; Turney, 2005a, 2005b, 2006).

A obrigatoriedade de investigar a paternidade das crianças sem ‘pai legal’ suscita um conjunto de questões que problematiza os benefícios do estabelecimento da paternidade biológica (European Commission, 1997): quem beneficia, afinal, do conhecimento dos laços biogenéticos? Qual o significado da paternidade biológica para os indivíduos diretamente envolvidos numa investigação de paternidade (criança, mãe e pretense pai)? Que noções de paternidade circulam na sociedade e que paternidade é ‘necessária’ para estabelecer uma família: aquela que deriva de laços biogenéticos ou a que se baseia numa intenção de desenvolver laços afetivos e suporte financeiro face a uma determinada criança?

A presente comunicação resulta de um projeto interdisciplinar, que envolve sociólogos e peritos em genética populacional, cujo objetivo principal é perceber de que forma a biotecnologia, ao permitir atingir a ‘verdade biológica’ da paternidade, produz também efeitos na configuração dos papéis e das identidades parentais e reproduz desigualdades de género, que vulnerabilizam os direitos das mulheres, das crianças e dos pais biológicos. Nesta comunicação, exploramos as diferenças de género na avaliação da importância da realização de testes genéticos e na atribuição de sentido à paternidade biológica.

## **1. Metodologia**

Os participantes foram recrutados num dos principais laboratórios que realizam testes genéticos por ordem do tribunal no norte do país. Após explicitação dos objetivos do projeto e obtenção de consentimento informado, conduziram-se 22 entrevistas semidiretivas, entre janeiro e março de 2010, junto de 10 mulheres e 12 homens. Atendendo às características sociodemográficas dos entrevistados (Tabela 1) constata-se tratar-se de um grupo marcado por baixos níveis de escolaridade (apenas 1 mulher tem o ensino secundário), maioritariamente pertencente ao salarido manual, verificando-se uma maior vulnerabilidade laboral da parte das mulheres (7 mulheres e 4 homens estão desempregados) e que metade das mulheres vive sozinha com os filhos, não se registando nenhum homem nessa situação familiar.

Através destas entrevistas, pretendeu-se (1) avaliar as experiências pessoais quanto ao funcionamento dos tribunais em casos de investigação de paternidade; (2) analisar as percepções e conhecimento sobre os procedimentos associados à realização do teste de DNA, incluindo os respetivos resultados; (3) apreender a evolução das expectativas de parentalidade construídas desde a gravidez até ao conhecimento do resultado do teste de paternidade; e (4) compreender a percepção de processos de avaliação social e descrição do apoio familiar. O tratamento dos resultados foi feito através de uma análise de conteúdo temática, tomando-se em consideração a variável género, isto é, as entrevistas de homens e mulheres foram analisadas em separado, sendo posteriormente confrontados os seus conteúdos. Nesta comunicação, exploramos a segunda dimensão de análise: partindo das narrativas de mulheres e homens envolvidos em investigações judiciais de paternidade, pretende-se mapear os impactos das diferenças de género nas representações da importância de apuramento da ‘verdade biológica’ da paternidade, através da análise das atribuições de sentido à realização de um teste genético por ordem de um tribunal.

Tabela 1: Características sociodemográficas dos entrevistados

	Mulheres n=10	Homens n=12
<b>Idade</b>		
18- 24	4	3
25 – 31	3	5
32 – 38	1	1
≥ 39	2	3
<b>Estado Civil</b>		
Solteiro/a	7	7
Casado/a	1	3
Divorciado/a	2	2
<b>Escolaridade</b>		
Ensino Básico ou Equivalente	5	9
Ensino Básico Incompleto	4	3
Ensino Secundário	1	-
<b>Classe Social</b>		
Pequena burguesia tradicional	1	-
Salariato não manual	1	-
Salariato manual	7	11
Sem informação	1	1
<b>Condição face ao trabalho</b>		
Empregado/a	3	8
Desempregado/a	7	4
<b>Composição do Agregado Familiar</b>		
Sozinho/a	-	2
Com os filhos	5	-
Com os pais	-	7
Com os pais e os filhos	2	-
Com mulher/marido e filhos	1	3
Com outros familiares e filhos	2	-
<b>Rendimento líquido do respondente</b>		
≤485 €	4	1
486 - 1000 €	5	7
1001- 2000 €	1	1
≥2001 €	-	-
Sem rendimento	-	2
Sem informação	-	1

## 2. Honra e vergonha

A realização do teste genético é reconfigurada pelos homens como um direito individual ao conhecimento da verdade, evitando a ‘vergonha’ de perfilhar uma criança com a qual não têm ligações biológicas e tornando a verdade biológica num meio através do qual as incertezas dos relacionamentos podem e devem ser resolvidas (Nelkin, 2005, p. 4). Para as mulheres, trata-se de defender a ‘honra feminina’, associada à exclusividade das relações sexuais com um só parceiro (Machado, 2007), e de gerir a ‘vergonha masculina’ ao tentar assegurar que os homens assumem algumas das suas responsabilidades: principalmente, ‘dar o nome à criança’ e, existindo recursos económicos, prestar apoio financeiro. Para os homens, significa a defesa da ‘honra masculina’ (Pina-Cabral, 1993), na medida em que a realização do teste por parte das mulheres significa, também, uma subordinação à autoridade masculina como potencial ‘recurso económico’, acesso da criança

ao ‘nome do pai’ (Collier, 1995, p. 182) e, conforme referido por alguns entrevistados, prova de virilidade, pela demonstração de que conseguem ter filhos, e com várias mulheres. Com efeito, o facto de ter (e fazer) filhos parece constituir, sobretudo para os homens das classes populares, uma prova física e palpável da sua virilidade, isto é, do homem que, sendo ‘homem de verdade’, não se nega aos apelos do sexo ou às investidas femininas (Salém, 2004).

Associada ao ‘direito masculino’ ao apuramento da ‘verdade biológica’ da paternidade, surge a dúvida sobre a fidelidade feminina, que faz recair apenas sobre a mulher um conjunto de julgamentos acerca da sua conduta, da sua moral e da sua vida sexual (Costa, 2009, Machado *et al*, 2010). Numa ótica segundo a qual *mater sempre certa est, pater nunquam*, o entrevistado Tiago reportou ter tido apenas uma relação de um dia com a mãe da criança e “não querer nada com ela”, pelo que o exame genético foi perspectivado como um instrumento que serve para confirmar a paternidade (que é duvidosa devido ao facto de a mãe da criança ter vários parceiros sexuais) e para assegurar o direito da criança a saber quem é o pai, independentemente da ausência de laços afetivos entre ambos. O entrevistado refere-se à gravidez como algo inesperado e não desejado (a “cereja em cima do bolo”):

*“Num bolo, se todos comerem uma fatia, eu não sou obrigado a comer a cereja se não gostar da cereja. (...) Não tinha sido o único a comer daquele bolo. (...) [Fiz o exame] única e exclusivamente por ter dúvidas e devido à vida leviana que ela tinha. (...) Senti-me nervoso só no dia do teste mesmo, porque estava ansioso que aquilo tudo passasse, que aquilo tudo fosse resolvido, porque havia alguém prejudicado no meio. Estamos a falar de uma criança indefesa, se ele fosse maior de idade já se poderia defender, mas assim não. Estava ansioso para que tudo fosse resolvido para ele não ser mais prejudicado.”*

(Tiago, 22 anos, 9º ano, Solteiro, Empregado de Hotelaria, Teste positivo)

Se a alegação de que as mulheres teriam vários parceiros sexuais foi apresentada pelos homens como a principal justificação para concordarem com a realização do teste de paternidade, as mulheres entrevistadas relataram ter-se sentido, em geral, tristes, magoadas e/ou revoltadas diante dessa ‘exigência’, partilhando com os pretensos pais a ideia de que o fazem sobretudo pelas crianças, como atestam as declarações de Teresa e Rosalina:

*“Não vou dizer que é agradável uma pessoa [fazer um exame de] ADN – não estou a dizer com isto que me trataram mal, porque não me trataram, só tenho a dizer bem –, mas é complicado uma pessoa só ter aquela pessoa e essa pessoa até saber que era essa pessoa – e até confirmou que era ele mesmo o pai da criança – e pôr-me numa situação dessas... Não vou dizer que não estava um bocadinho nervosa, porque estava. Mas, ao mesmo tempo, feliz, porque sabia que a situação da minha filha estava a andar para a frente. (...) Se eu não fizesse o teste, como é que eu ia buscar o nome [do pai]?”*

(Teresa, 39 anos, 9º ano, Solteira, Desempregada, Teste Positivo)

*“Eu acho correto. As crianças que vêm ao mundo não têm culpa daquilo que os pais fizeram, têm o direito de saber quem é o verdadeiro pai. Embora ache que nenhum tribunal tem o direito de invadir dessa forma a privacidade de uma mulher.”*

(Rosalina, 18 anos, 9º ano, Solteira, Desempregada, Teste Positivo)

A ‘mágoa’ perante a necessidade de realizar o exame de DNA e uma certa ‘revolta’ gerada pelas dúvidas masculinas coexistem com um certo ‘alívio’, assente na possibilidade de o resultado do teste de DNA ‘garantir’ o reconhecimento da paternidade e a inserção do nome do pai na certidão da criança. Tal como afirma Porto (2011, p. 59), “o fato da maternidade ser inequívoca não basta para conferir ‘status’ à prole. Ao contrário, é o reconhecimento paterno que dignifica e legitima a descendência”. A realização de testes de paternidade é claramente mais penosa para as mulheres. No entanto, o desejo de regularizar a situação individual face ao Estado, mas também de conquistar o estatuto de normalidade para o filho, situações que dependem da presença do nome do pai na certidão de nascimento, e a conseqüente conquista de direitos para si e para as suas crianças, contribuem para reforçar a ‘condescendência’ feminina diante da dúvida masculina e da exigência da investigação genética de paternidade. Neste sentido, algumas mulheres encaram o teste de



DNA como ‘um mal necessário’ em nome da dissipação de dúvidas acerca da paternidade, como comentam Perpétua e Fátima:

*“Saber mas não ter a certeza, não é? Ninguém gosta disso. Porque também, é assim, não gosto nada que me atirem à cara. Um dia mais tarde, chega à minha beira ‘se calhar, assumi a tua filha, mas ela, se calhar, não é minha’... Percebe? Por isso mesmo é que eu fui também a tribunal e disse que também queria o teste, para ele tirar as dúvidas todas.”*

(Perpétua, 20 anos, 9º ano, Solteira, Desempregada, Teste Positivo)

*“Mas, é assim, estão no direito deles, não é?... Sei lá, eu, se estivesse no lugar deles, se calhar, também fazia a mesma coisa.”*

(Fátima, 32 anos, 9º ano, Divorciada, Desempregada, Teste Positivo)

Se para as mulheres a realização do teste serviu, sobretudo, para provar que foram fiéis e que disseram a verdade em relação à paternidade do seu filho, para alguns homens entrevistados o resultado positivo do teste genético foi encarado como um sinónimo de virilidade, o que projeta o duplo padrão de avaliação moral do comportamento sexual feminino e masculino: se para as mulheres a sexualidade – sobretudo com múltiplos parceiros – é fonte de poluição, para os homens, é, sobretudo, fonte de prestígio (Pina-Cabral, 1989; Douglas, 1994; Pais, 1985; Salém, 2004)). O caso de Paulo, que se referiu à relação extra-conjugal como uma necessidade masculina e ao teste de DNA como uma prova de virilidade, é exemplificativo do que acabamos de afirmar. Apesar de se ter sentido ‘traído’ pela gravidez inesperada, pois supunha que a mãe da criança recorria à contraceção, relatou todo o processo de investigação de paternidade com ‘normalidade’ (desde a ida ao tribunal à realização do teste), por considerar que esta situação poderá acontecer a qualquer homem ‘honrado’:

*“Eu tenho 42 anos e espero que daqui por 40 o tribunal me chame por outro motivo igual, quero lá saber! Antes disso do que a morte, não é? Eu não me preocupo, é sinal que eu tenho vitalidade e... e que sou latino [risos] (...) [Fui fazer o teste] de calção, de camisola cavada e de chinelos... Ela, quando me viu, disse ‘não tiveste vergonha?’ [risos] ... ‘Mas porquê? Só venho fazer um teste...’ [risos] Não era preciso ir de fato, pois não? (...) Eu adoro a minha esposa, percebe? Só que ela não me dá tudo o que eu quero e, às vezes, é preciso procurar fora aquilo que não se tem...”*

(Paulo, 42 anos, 9º ano, Casado, Estofador, Teste Positivo)

No conjunto das entrevistas, apenas um homem declarou ter-se sentido socialmente julgado como ‘irresponsável’ por participar numa investigação de paternidade, não porque o seu comportamento sexual fosse escrutinado como o das mulheres, mas sim pela ‘vergonha’ de ser considerado menos ‘homem’ ao não assumir a responsabilidade pelos próprios atos – neste caso, por não assumir publicamente o próprio filho. Mas se ser pai é uma das dimensões ‘positivas’ da masculinidade hegemónica (Connell & Messerschmidt, 2005, p. 840) e reconhecer essa paternidade é um traço central da ‘honra masculina’, a possibilidade de assumir como seu um filho que o não é assume um significado particularmente vergonhoso e ridicularizante para o homem, pois traduz a sua incapacidade de controlar a sexualidade da(s) ‘sua(s)’ mulher(es) (Pina-Cabral, 1989; Neitz, 2000). É, precisamente, neste sentido que podemos interpretar os sentimentos de alívio e de orgulho de Hugo, cujo teste de paternidade se veio a revelar negativo:

*“Mas senti-me ao mesmo tempo envergonhado perante as pessoas porque é como, entre aspas, alguém ser enxovalhado no meio das pessoas. Toda a gente olha para a gente e a gente acha que somos uns covardes, uns inúteis e sentimo-nos, assim, um bocadinho... no fosso. Mas, ao mesmo tempo, saí de lá orgulhoso porque fiz a minha parte, fiz o meu papel.”*

(Hugo, 30 anos, 4ª Classe, Divorciado, Motorista, Teste Negativo)

Também outros homens entrevistados se referiram a ‘assumir’ o filho, no caso de o resultado do teste ser positivo. Como comentou Tiago, a partir daí será necessário agir em conformidade com a lei, à semelhança do que faria qualquer ‘verdadeiro’ homem:

*“É sempre aquele nervoso miudinho que todos nós sentimos perante uma situação qualquer num tribunal [...]. Mas estava tranquilo porque, é assim, assumir, tinha que assumir, assumia, como homem, assumia. Daí em diante, seja como a lei quiser.”*

(Tiago, 22 anos, 9º ano, Solteiro, Empregado de Hotelaria, Teste Positivo)

A noção expressa de ‘assumir’ a responsabilidade “como homem” reflete, segundo Freitas *et al* (2009, p. 88), “a ideologia patriarcal como uma pressão social sobre o homem, gerada pela imposição de papéis que, quando não cumpridos, põem em xeque sua masculinidade”. Contudo, como discutiremos adiante, e como a narrativa de Tiago parece antecipar, ‘assumir’ o filho nem sempre significa exercer integralmente a parentalidade, mas sim, em princípio, cumprir aquilo que a lei determina. E a lei, em geral, determina para os homens um papel acessório na educação e na manutenção dos filhos, conferindo à mãe o papel principal de prestadora de cuidados.

### 3. Uma alegria triste

Ainda que todos os entrevistados manifestassem acreditar que o resultado do exame correspondia à verdade acerca da paternidade biológica das crianças, houve algumas referências a desconfianças acerca dos procedimentos inerentes ao teste de DNA e do próprio processo de investigação da paternidade. Três dos entrevistados, duas mulheres e um homem, temiam fraudes da parte de um dos envolvidos através da manipulação dos resultados:

*“O meu medo não era dar negativo por ele não ser o pai. O medo era dar negativo por ele ter conhecimentos. Porque ele consegue sempre tudo... E eu nunca consigo nada. Mas, se desse negativo, lhe garanto, que eu chamava a polícia na hora. Chamava... Chamava porque eu sei o que fiz.”*

(Rosalina, 18 anos, 9º ano, Solteira, Desempregada, Teste Positivo)

*“Porque eu já ouvi dizer que pode ser adulterado, o teste. Eu já ouvir dizer, mas eu não estou a ver, não estou a ver nem ela, nem o namorado da altura, a ter influência para conseguir interferir nesse teste...”*

(João, 56 anos, 9º ano, Casado, Fiscal Municipal, Teste Positivo)

Independentemente das desconfianças quanto aos procedimentos na realização do teste ou na apresentação de resultados, o exame de DNA foi considerado importante no estabelecimento da paternidade biológica das crianças, porque o seu caráter científico e biológico o transforma numa prova capaz de dissipar qualquer dúvida existente. Como Costa (2009) também observou, duvida-se da mãe, independentemente da qualidade do relacionamento afetivo entre esta e o pretense pai, mas não se duvida do DNA.

*“Por um lado, eu não tinha... Não era a questão de duvidar que tivesse acontecido alguma coisa fora do normal, ou que estivesse a mentir em relação a dizer que era minha filha... Mas acho que, tendo uma prova, é sempre bem melhor.”*

(David, 26 anos, 12º ano, Solteiro, Empregado de Armazém, Teste Positivo)

A determinação da paternidade através do exame de DNA pareceu ter uma importância maior para os homens do que para as mulheres na configuração do respetivo relacionamento com a criança. Para as mulheres, o recurso ao DNA serviu para ‘forçar’ os homens a assumir alguma responsabilidade perante as crianças. No caso dos homens, a certeza da paternidade biológica foi um elemento fundamental para possibilitar a abertura afetiva à criança, como revelam os depoimentos de Américo e David:

*“Porque se não fosse minha filha, não podia participar. Poderia dar-lhe, por exemplo, o meu carinho, o meu amor, mas não como se fosse filha.”*

(Américo, 28 anos, 9º ano, Solteiro, Desempregado, Teste Positivo)

*“Enquanto a gente anda com dívidas, se calhar, dá afeto, ou convive um pouco, mas, se calhar, não tanto. Com o teste, aí, já depende tanto de mim, como da mãe – isso já é um caso a conversar – e ver se dá para estar mais tempo, em questão de afetos, é diferente, já nos podemos agarrar totalmente, é muito bom.”*

(David, 26 anos, 12º ano, Solteiro, Empregado de Armazém, Teste Positivo)

O resultado positivo do exame de DNA fez surgir nas mães certas expectativas acerca do envolvimento dos pais biológicos com os filhos, mas muitas entrevistadas reportaram uma frustração perante as mesmas, sobretudo devido ao desinteresse dos homens pelas suas crianças:

*“Quer que eu seja sincera? Se ele até agora nunca quis saber do filho, está provado que é o filho, acho que ele nunca mais vai querer saber.”*

(Carolina, 26 anos, 6º ano, Solteira, Empregada de Armazém, Teste Positivo)

Cinco das dez mulheres entrevistadas afirmaram não haver contato do pai com a criança após o resultado positivo do exame de DNA. Entre estas situações, apenas num caso o contacto não aconteceu por iniciativa da mãe. Nos casos em que houve contactos entre pai e filho, estes foram sempre mediados pela mãe, que tinha a seu cargo a criança. Três entrevistados reclamaram não conseguir ter acesso aos filhos, mesmo após o conhecimento do resultado positivo do teste, por este ser vedado pela mãe. A qualidade do relacionamento entre pai e mãe determinou, em muitos casos, a qualidade do relacionamento entre pai e filho:

*“Além de ela ter feito o que fez, nega [que veja o filho]. As minhas visitas ou se eu quiser conhecer ou ver... Eu nunca o vi pessoalmente, só o vi uma vez quando fui fazer o teste de ADN.”*

(Tiago, 22 anos, 9º ano, Solteiro, Empregado de Hotelaria, Teste Positivo)

A disputa entre mãe e pai é, muitas vezes, alimentada pelo próprio Estado quando reproduz a desigualdade parental na atribuição de maior poder à mãe sobre o filho, cabendo ao homem um papel acessório e, em geral, meramente financeiro, na vida da criança, como refere Oliveira (2010). Num contexto em que se reproduz o modelo familiar convencional, quatro dos homens entrevistados referiram-se ao facto de a criança estar a ser prejudicada por não fazer parte de uma família ‘completa’, isto é, uma família em que pai e mãe estejam juntos e que, juntos, cuidam dos filhos:

*“[Quando soube do resultado senti] uma alegria, alegria triste (...) Senti uma alegria porque é alguém do meu sangue, não é?, e senti uma tristeza, por causa de... Foi um sonho que foi por água abaixo (...), não vai ser uma criança como as outras todas que andam... As outras crianças todas não, grande parte das crianças têm um pai e uma mãe em casa, ele é capaz de ter uma mãe presente e um pai ausente – [por]que ele não está comigo grande parte das horas, não é?...”*

(Tiago, 22 anos, 9º ano, Solteiro, Empregado de Hotelaria, Teste Positivo)

*“Mas cada vez mais acredito nos meus pais e nos antigos que dizem que, no meio disto tudo, quem sofre são as crianças (...). Basta não estar com ela [a filha] diariamente. E, por exemplo, ela não poder adormecer no meu peito, não é?... Ao meu lado... (...) Agora, a maior tristeza que eu tenho – e ela [a mãe] nunca opôs a nada, eu vejo a miúda quando quero e quando me apetece – agora, a única tristeza que eu tenho é não poder dar a ela o que dei aos outros dois, a nível de carinho, não é?, porque eu ou hei-de estar num lado, ou noutro.”*

(Paulo, 42 anos, 9º ano, Casado, Estofador, Teste Positivo)

Nas representações destes entrevistados, persiste o ideal de família nuclear como o modelo mais adequado para a educação das crianças, ideal que tem sido reproduzido a partir da exigência do Estado da inserção do nome do pai no registo de nascimento da criança. Alguns homens entrevistados tornaram-se pais à força pela imposição do resultado positivo do teste genético, figurando como ‘pais biológicos’ que nem sempre são pais afetivos (cf. Draper & Ives, 2009). Em suma, a paternidade permanece uma ‘opção’ para os homens, enquanto a maternidade se configura como uma obrigação para as mulheres (Turney, 2011, p. 1112).

## Considerações Finais

A ideia de que toda a gente tem que ter um pai tem dominado no senso comum, mas também na lei e nas práticas do sistema judicial português (Pinto, 1995; Pina-Cabral, 1993), assim como no de outros países (Sheldon, 2003, 2005), alicerçando-se na crença de que a determinação da paternidade biológica garantirá proteção, apoio e bem-estar à criança, apesar da ausência de evidência empírica que a sustente. A tecnologia de DNA tem sido um recurso importante para o apuramento da paternidade biológica, mas, como salienta Fonseca (2005), tem gerado tantas dúvidas, como certezas, na medida em que o significado atribuído à

verdade biológica é reconfigurado, por homens e mulheres, no seu quotidiano e num feixe de relações emocionais, políticas e económicas (Boyd, 2007, p. 5).

As diferenças de género na avaliação da importância da realização de testes para apuramento da paternidade biológica e na atribuição de sentido à paternidade biológica revelam que a tecnologia de DNA projeta moralidades femininas (teste de fidelidade sexual) e masculinas (teste à virilidade e à capacidade de assumir a responsabilidade parental). Estudos realizados noutros países sobre os impactos sociais da realização de testes de paternidade, nomeadamente no Brasil (Fonseca, 2009) e na Austrália (Turney *et al*, 2003), comprovam que mulheres e homens sentem, percebem, avaliam e vivenciam de modos diferentes a experiência de realização de um teste genético no âmbito de uma investigação judicial de paternidade.

No conjunto dos impactos produzidos pela realização de teste de DNA sobressai a sobrecarga feminina nas responsabilidades emocionais, financeiras e de prestação de cuidados aos filhos. As relações de género desempenham um papel importante, tanto na mediação da intenção de ser pai, como nas configurações dos laços biogenéticos entre os atores sociais. Contudo, a aparente secundarização do papel do pai *versus* a maior sobrecarga feminina não deve silenciar a importância da discussão em torno dos direitos individuais dos pais, muitas vezes impedidos de exercerem o seu papel afetivo e emocional. Esta pesquisa revelou que os sentidos atribuídos à paternidade biológica resultam de uma coprodução complexa das relações sociais de género e das práticas do sistema judicial que, no âmbito da investigação de paternidade, apenas sublinham as necessidades burocráticas da identificação da paternidade, relegando para segundo plano as dimensões sociais e relacionais.

### **Agradecimentos:**

As autoras agradecem o apoio facultado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Portugal), no âmbito do projeto “Mães e pais depois da “verdade biológica”? Género, desigualdades e papéis parentais”, FCOMP-01-0124-FEDER-008483, sedado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Agradecemos, ainda, a colaboração prestada por Diana Miranda e Susana Costa no trabalho de campo, e às mulheres e homens entrevistados pela preciosa partilha das suas experiências.

### **Bibliografia**

Assier-Andrieu, L., & Commaille, J. (1995). *Politique des lois en Europe: La affiliation comme modèle de comparaison*. Paris: LGDJ.

Boele-Woelki, K. (ed.) (2003). *Perspectives for the unification and harmonisation of family law in Europe*. Antwerp-Oxford-New York: Intersentia.

Boyd, S. (2007). Gendering legal parenthood: bio-genetic ties, intentionality and responsibility. *Windsor Yearbook of Access to Justice*, 25, 63-94.

Bridgeman, J., Keating, H., & Lind, C., (eds.) (2008). *Responsibility, law and the family*. Aldershot: Ashgate Publishing.

Collier, R. (2001). A hard time to be a father?: Reassessing the relationship between law, policy, and family (practices). *Journal of Law and Society*, 28(4), 520-545.

Costa, S. (2009). (S)em nome do pai. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 87, 171-194.

Costa, S. (2010). O silêncio do ADN quando a verdade biológica é inconveniente. *Cabo dos Trabalhos, CES, n.º 4*, Colóquio de Doutorandos do CES. Coimbra C: Escalas e Transbordos.

Draper, H., & Ives, J. (2009). Paternity testing: A poor test of fatherhood. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 31 (4), 407-418.

- Douglas, M. (1994). *Purity and Danger: An analysis of the concepts of pollution and taboo*. London: Routledge.
- European Commission (1997). *Studies on the socio-economic impact of biotechnology: Genetic fingerprints, scientific truth and affiliation law*. Luxembourg: Official Publications of the European Communities.
- Erikson, A., & Saldeen, A. (1993). Parenthood and science: Establishing and contesting parentage. In: J. Eekelaar & P. Sarcevic (Ed.). *Parenthood in modern society: legal and social issues for the twenty-first century*. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 75-92.
- Faria, N. (2011, Setembro 19). Maioria dos pais confirmados por ADN acaba por ignorar os filhos. *Público*, Caderno Destaque, 2-3.
- Fonseca, C. (2005). Paternidade brasileira na era do DNA: A certeza que pariu a dúvida. *Cuadernos de Antropología Social*, 22, 27-51.
- Fonseca, C. (2009). Quando convergem tecnologia, lei e família: pensando questões de gênero e geração em conexão com testes de paternidade. *Antropolítica*, 26, 19 – 36.
- Forder, C., & Saarloos, K. (2007). The establishment of parenthood: A story of successful convergence. In M. Antokolskaia (Ed.), *Convergence and divergence of family law in Europe*. Oxford: Intersentia, 169-236.
- Franklin, S., & Mckinnon, S. (Eds.) (2001). *Relative values. Reconfiguring kinship studies*. Londres: Duke University Press.
- Franklin, S. (2003). “Re-thinking nature-culture: Anthropology and the new genetics”. *Anthropological Theory*, 3 (1), 65-85.
- Freitas, F., Silva, A., Coelho, E., Guedes, R., Lucena, K., & Costa, A.(2009). Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor. *Revista Saúde Pública*, 43 (1), 85-90.
- Fuscaldo, G. (2006). Geneticities: Are they morally binding. *Bioethics*, 20(2), 64-76.
- Machado, H. (1999). “Vaca que anda no monte não tem boi certo”: Uma análise da prática judicial de normalização do comportamento sexual e procriativo da mulher. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 55, 167-184.
- Machado, H. (2007). *Moralizar para identificar. Cenários da investigação judicial de paternidade*. Porto: Afrontamento.
- Machado, H. (2008). Biologising paternity, moralising maternity: The construction of parenthood in the determination of paternity through the courts in Portugal. *Feminist Legal Studies*, 16, 215-236.
- Machado, H., Silva, S., Costa, S., Alves, C., Matos, A., & Amorim, A. (2010). “Pai à força”: Desigualdades de gênero e configurações da parentalidade nos testes de DNA. *VIII Congresso Iberoamericano de Ciência, Tecnologia e Género*, Curitiba [Não publicado]
- Neitz, M. J. (2000). Queering the Dragonfest: Changing sexualities in a post-patriarchal religion. *Sociology of Religion*, 61 (4), 369-391.
- Nelkin, D. (2005). Paternity palaver in the media: Selling identity tests. In M. A. Rothstein, T. H. Murray, G. E. Kaebnick, & M. A. Majumder (Orgs.), *Genetic ties and the family: The impacts of paternity testing on parents and children*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.
- Oliveira, E. (2010). *Pai, separado e pobre: entre as dificuldades e o desejo de uma paternidade plena*. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Recife: Universidade Federal de Pernambuco.
- Pais, J. M. (1985). “De Espanha nem bom vento nem bom casamento”: Sobre o enigma sociológico de um provérbio português. *Análise Social*, 21 (86), 229-243.
- Pina-Cabral, J. (1989). *Filhos de Adão, Filhas de Eva: A visão do mundo camponesa do Alto Minho*. Lisboa: Dom Quixote.

- Pina-Cabral, J. (1993). A lei e a paternidade: As leis de filiação portuguesas vistas à luz da antropologia social. *Análise Social*, 28 (123-124), 975-997.
- Pinto, F. B. (1995), *Filiação natural*, Porto, Ecla Editora.
- Porto, D. (2011). O significado da maternidade na construção do feminino: uma crítica bioética à desigualdade de gênero. *Revista Redbioética/UNESCO*, ano 2, 1(3), 55-66.
- Rothstein, M. A., Murray, T. H., Kaebnick, G. E., & Majumder M. A. (2005). *Genetic ties and the family: The impact of paternity testing on parents and children*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.
- Salem, T. (2004). “Homem? Já viu, né?”: Representações sobre sexualidade e gênero entre homens de classe popular. In M. L. Heilborn (Org.), *Família e Sexualidade*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 15 – 62.
- Sheldon, S. (2001). Unmarried fathers and parental responsibility: A case for reform? *Feminist Legal Studies*, 9, 93-118.
- Sheldon, S. (2005). Reproductive technologies and the legal determination of fatherhood. *Feminist Legal Studies*, 13 (3), 349–362.
- Sheldon, S. (2009). From 'absent objects of blame' to 'fathers who want to take responsibility': reforming birth registration law. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 31 (4), 473-389.
- Strathern, M. (1991). “Parentesco por iniciativa: A possibilidade de escolha dos consumidores e as novas tecnologias da reprodução”. *Análise Social*, 114, 1011-1022.
- Strathern, M. (2005). *Kinship, law and the unexpected: Relatives are always a surprise*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Turney, L., Gilding, M., Critchley, C., Shields, P., Bakacs, L. & Butler, K.A.. (2003). “DNA paternity testing: Public perceptions and the influence of gender”. *Australian Journal of Emerging Technologies and Society*, 1 (1), 21-37.
- Turney, L. (2005a). “The incidental discovery of nonpaternity through genetic carrier screening: An exploration of lay attitudes”. *Qualitative Health Research*, 15 (5), 620-634.
- Turney, L. (2005b). “Paternity secrets: Why women dont tell”. *Journal of Family Studies*, 11 (2), 227-248.
- Turney, L. (2006). Paternity testing and the biological determination of fatherhood. *Journal of Family Studies*, 12 (1), 73-93.
- Turney, L. (2011). The Denial of Paternity: Pregnancy as a Risk to the 'Pure Relationship'. *Sociology*, 45(6), 1110-1125.